



PROCESSO INTERNO  
Nº 338 / 2003

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: \_\_\_\_\_

Data da Entrada: 03/12/2002

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 070/2002

Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.

- Cópia -

## AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de Novembro de dois mil e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho e subscrevo e assino.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

---

## JUSTIFICATIVA

Eminentes Presidente e Vereadores:

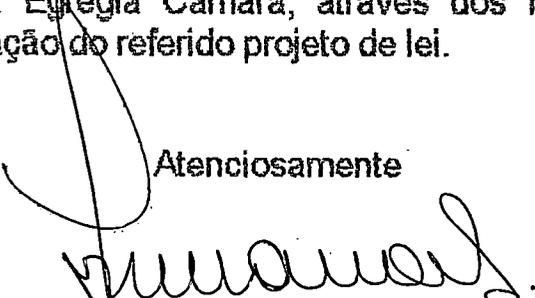
O Projeto de Lei nº 070/2002, que apresento a Vossas Excelências, objetiva reintegrar lote ao patrimônio público Municipal.

Nobres Edis, uma das preocupações desta Administração é a regularização dos lotes que hoje se encontram na ilegalidade junto a esta Prefeitura.

Informo ainda, que a reintegração do lote mencionado no Projeto em anexo junto ao patrimônio público municipal que este Executivo ora propõe, é a maneira mais viável e legal para tal regularização, uma vez que os donatários desistiram do referido lote assinando para tanto, um Termo de Renúncia.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões

29/04/03

## **PROJETO DE LEI Nº 070/2002**

Presidente

2ª votação

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 15/04/03

**REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

1ª votação  
Presidente

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

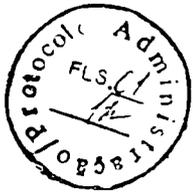
Artigo 1º - Fica reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, o Lote 35 da Quadra 03, localizado no Loteamento Prefeito "Manoel Monteiro Torres", doado à Senhora Ireni Carolina da Silva Araújo e Ismael Pinto de Araújo, conforme Lei Municipal nº 2.395/96.

Artigo 2º - A reintegração do lote referido no artigo anterior, dar-se-á, tendo em vista a desistência dos respectivos donatários, conforme Termo de Renúncia assinado pelos mesmos e de acordo com os artigos constantes da Lei que originou tal doação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 22 de novembro de 2002.

  
**LUCIANO MANOEL MACHADO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Estado do Espírito Santo

Processo N. 3789102 Data 24 | 10 | 02

Interessado: \_\_\_\_\_

Favorecido: Ireni Carolina da Silva Araújo

## Assunto

Termo de Renúncia

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>24.10.02</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>04.11.02</u>	<u>Ultras</u>		
<u>05.11.02</u>	<u>PROCURADORIA</u>		
<u>07.11.02</u>	<u>Gabinete</u>		
<u>19.11.02</u>	<u>Procuradoria</u>		

Empenho N. \_\_\_\_\_ Data | |

Valor: \_\_\_\_\_

Ordem de Pagamento N. \_\_\_\_\_ Data | |

Dotação: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUÍ

no. Sr.  
Siano Manoel Machado  
Prefeito Municipal  
STA

baixo assinado Ireni Carolina da Silva Araújo

CPF nº

mui respeitosamente requerer de V. Excia.,

Termo de Renúncia

Endereço:

Tel:

motivos  
referimento

Guaçuí (ES) 241 Outubro 1 2002

Rosicilda Miranda Rodolfo

Protocolo Nº 3789/02

*[Handwritten mark]*



# TERMO DE RENÚNCIA

Ao : Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí  
LUCIANO MANOEL MACHADO  
Nesta

Nós, **IRENI CAROLINA DA SILVA ARAÚJO** e **ISMAEL PINTO DE ARAÚJO**,  
donatários do **Lote 35 Quadra 03** do Loteamento Manoel Monteiro Torres, vimos  
através do presente informar a Vossa Senhoria, que estamos renunciando o referido lote  
em favor da municipalidade.

Guaçuí-ES, 24 de Outubro de 2002.

\_\_\_\_\_  
**IRENI CAROLINA DA SILVA ARAÚJO**



\_\_\_\_\_  
**ISMAEL PINTO DE ARAÚJO**



*Luiz Rogo José Rodrigues Leite*

À Superintendência de Obras (Processo nº 3789/02),

PMIG-ES  
Fls. 05  
GABINETE  
Guaçu  
Viva São e Guarani

Para informar sobre o lote em questão. Logo após, encaminhar o presente à Procuradoria Geral do Município para emitir parecer.

Em: 29 de outubro de 2002.

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guaçu

A Procuradoria Geral do Município,

Confirmamos haver em nossos arquivos lote doado na **Quadra 03 Lote 35** do Loteamento Manoel Monteiro Torres, em nome de **IRENI CAROLINA DA SILVA ARAÚJO** e **ISMAEL PINTO DE ARAÚJO**. Encaminhamos portanto, a essa procuradoria para as providências já que conforme requerimento, os donatários estão renunciando o lote para o domínio público.

Guaçu-ES, 04 de Novembro de 2002

**DANILO JARDIM DE CARVALHO**  
Superintendente de Obras

do Gabinete

Para regularizar se faz  
necessário encaminhar  
Prof. a Câmara.

**Danielle Leite Freitas**  
Procuradora Geral do Município

À Procuradoria (Processo nº 3789/02),

Guacuí  
XXX  
Cidade de Guacuí



Caso o presente processo esteja em conformidade com a Legislação vigente, providenciar Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Em: 11 de novembro de 2002.

**Luciano Manoel Machado**  
Prefeito Municipal de Guacuí

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29560-000 - Tel.: (027) 553-1493

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

LEI Nº 2.395/96

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO  
PELO PRAZO DE 10 (DEZ)  
ANOS COM POSTERIOR DOMI-  
NIO APÓS CUMPRIDAS AS  
FORMALIDADES DESTA LEI.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Dr. LUIZ FER-  
RAZ MOULIN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que  
a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
promover a concessão de uso de terreno de propriedade da Mu-  
nicipalidade a Título Real de Uso com ônus, localizados no  
Loteamento "Prefeito MANOEL MONTEIRO TORRES", para fins espe-  
cíficos de habitação popular, por um prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - A concessão será deferida por ato do Chefe do  
Executivo aos interessados escolhidos em seleção pública rea-  
lizada pela Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura  
e submetidos à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Gua-  
çuí.



41. ETELVINA FERREIRA FIRMO e SEBASTIAO MILSON FIRMO.
42. ADILEIA DA SILVA e JOAO MENDES DA SILVA.
43. ELI VIANA DA SILVA e JOAO CARLOS MONTESSO.
44. EMILIA BARRETO NERY e JOSÉ ROSAES NERY.
45. EDNA MARIA DA SILVA e JOSÉ PAULO DA SILVA.
46. ENI DA CONCEIÇÃO VIANA e JOAO CARLOS MONTESSO.
47. ERLI ALMEIDA DIAS e WALDIR FERREIRA DIAS.
48. ENI CLER RIBEIRO.
49. ENI ALVES DA SILVA.
50. FORTUNATA DA SILVA e ATAIDES PEREIRA DOS SANTOS.
51. GERALDA DO CARMO RIBEIRO e ALCIDES RIBEIRO DAS NEVES.
52. GERALDA APARECIDA ELIAS e JOAO PAULO DA SILVA.
53. GENILDA ALVES DE MOURA e FRANCISCO ZACARIAS DE MOURA.
54. GLAUCIA MARIA VALÉRIO DA SILVA e JOAO BATISTA DA SILVA.
55. GENI FRANCISCA CASSIMIRO e JOAO CASSIMIRO.
56. GENI CORREIA DA SILVA e CARLOS ROBERTO TEIXEIRA.
57. GENECEY MACHADO BRAGA e ELIOMAR PERMANHANI DE SOUZA.
58. HELENA QUIRINO CHEVI e CARLOS MARIA CHEVI.
59. HILDA MARIA CHEVI DA SILVA e ALVARO TEODORO DA SILVA.
60. HELZA ISABEL DA SILVA e FERNANDES DOMICIANO.
61. IZABEL MARIA BORGES DA SILVEIRA e SEBASTIAO SILVEIRA DE CARVALHO.
62. ISOLINA FRANCISCA DA SILVA e SEBASTIAO SILVA.
63. IVANILDA DA SILVA OLIVEIRA.
64. IVONI LOPES FERREIRA.
65. IRENI CAROLINA DA SILVA ARAUJO e ISMAEL PINTO DE ARAUJO.
66. IVANETE DE OLIVEIRA e JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.

222. TEREZINHA FRANGILO BARBOSA e JOSÉ BARBOSA.
223. TEREZINHA AUXILIADORA QUINTINO RAMOS e JOSÉ HENRIQUE RAMOS.
224. TEREZINHA DE FATIMA JEVEAUX DE SOUZA e JOSÉ LUIZ DE SOUZA.
225. TEREZINHA VENINA DE PAULA SILVA e LUIZ CARLOS MIRANDA DA SILVA.
226. TEREZINHA MARIA VITAL DA CONCEIÇÃO e NIVALDO CARLOS DA CONCEIÇÃO.
227. TEREZINHA APARECIDA ALVES.
228. VANIA NUNES AGUIAR.
229. VILMA LUIZA DOS SANTOS.
230. VERA LUCIA CAETANO.
231. VERA LUCIA DO NASCIMENTO e MIGUEL PAULINO DA SILVA.
232. ZÉLIA MARIA DA SILVA RANGEL e JOSÉ ALVES MOREIRA DA SILVA.
233. ZILMA PACHECO NELES e ILTO ZANIRATI NELES.
234. ZENI FILISBINA DA SILVEIRA LIONCIO e JOÃO AFONSO LIONCIO NETO.
235. ZÉLIA PEREIRA MIGUEL e JAIR BRANCO RANGEL.

Artigo 9º - Os concessionários terão o prazo de 06 (seis) meses para iniciar a construção de sua residência. Após esta data limite, perder-se-á a concessão sobre o imóvel cedido, reintegrando-o imediatamente ao patrimônio público municipal.

Artigo 10 - Na hipótese de se constatar nesta lei, a doação de 02 (dois) lotes para um mesmo donatário, fica

automaticamente cancelada uma das áreas.

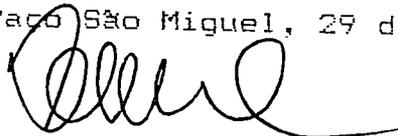
Artigo 11 - Fica automaticamente cancelada a doação de qualquer lote constante desta lei, na hipótese de se constatar que o donatário ao qual se destina o lote referenciado, possua bens imóveis urbanos ou propriedade rural produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Obras arbitrarará em tempo hábil, um padrão mínimo para as construções, que deverão se de alvenaria, com reboco externo, com cobertura de telhas ou laje.

Artigo 13 - A distribuição dos lotes entre os cessionários, deverá ser feita através de sorteio público e na presença dos interessados.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 29 de março de 1996.



LUIZ FERRAZ MOULIN

Prefeito Municipal

HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ  
Procuradora Geral do Município

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 070/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 03/12/02 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 03/12/02 .....

.....  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 070/2002.

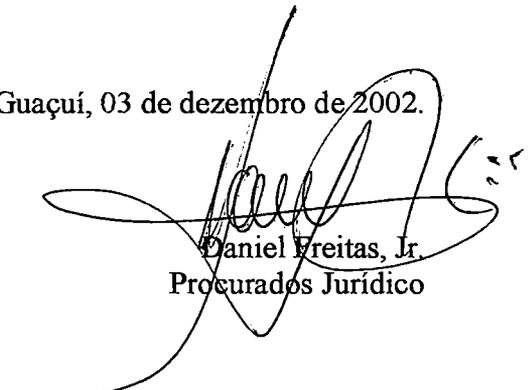
REINTEGRA LOTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Autoria: Poder Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal, face a renúncia dos donatários Ireni Carolina da Silva Araújo e Ismael Pinto de Araújo, conforme documento de fls., reintegra ao Patrimônio Público Municipal o lote nº 35 da quadra 03 do Loteamento "Manoel Monteiro Torres", doado pela Lei Municipal nº 2395/96, nesta cidade.

Considerando que a reintegração pretendida se faz pela desistência e/ou renúncia dos donatários não se vislumbra qualquer irregularidade, merece, pois, a apreciação desta Casa de Leis.

Guaçuí, 03 de dezembro de 2002.

  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 070/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 25.10.2003 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 25.10.2003 .....

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº. 070/2002**

**Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.**

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº. 070/2002, em epígrafe, é pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do mesmo.

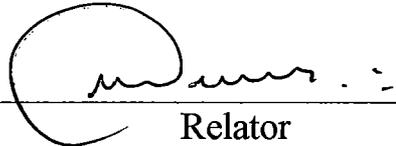
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 26 de Fevereiro de 2003.

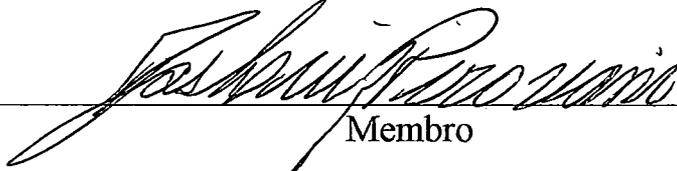
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

  
Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

  
Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

  
Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 070/02 .....

Sala das Sessões, em ..... 11/03/03 .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em ..... 11/03/03 .....

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 070/2002.

***Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal.***

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após análise ao Projeto de Lei nº. 070/2002 – em epígrafe, é pela **APROVAÇÃO** do mesmo de acordo com o Parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 12 de Março de 2003.

WALTER VIEIRA DE GOUVÊA

Presidente

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Membro

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 070102 .....

Sala das Sessões, em ..... 25/03/03 .....

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas

Sala das Sessões, em ..... 25/03/03 .....

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICAS

Senhor Presidente:

Nós, membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 070/2002- ***Reintegra Lote ao Patrimônio Público Municipal***, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

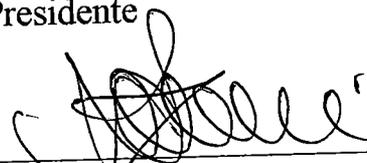
Guaçuí-ES, 28 de Março de 2003.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA



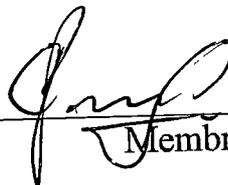
Presidente

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA



Membro